



**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**  
**CNPJ: 20.741.876/0001-04**  
**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE**  
**ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

**PIL Serviços de Limpeza e Eventos Culturais Ltda.**, inscrita no CNPJ 20.741.876/0001-04 participante do certame licitatório de Pregão Eletrônico nº 860/2023 veiculado nos autos administrativos sob ordem nº 3238/2023 - SAAE, tempestivamente e mui respeitosamente, vem, perante vossa senhoria e valorosa Equipe de Apoio, apresentar as **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS** apresentados pela licitante **RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBIENTAL**, para análise, manifestação e posterior remessa a Autoridade Competente do procedimento licitatório em referência.

**BREVE RELATO**

Trata o presente de Memoriais contendo Contrarrazões aos recursos apresentados pela licitante **RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBIENTAL**, irresignada com a acertada desclassificação de sua proposta apresentada em sessão pública e com a justa classificação da proposta apresentada por nossa empresa.

Em apertada síntese a empresa recorrente se manifesta no sentido de que teria atendido as exigências editalícias, porém não contemplou as exigências do edital, em especial a quantidade de postos e totalidade de insumos e entende que a proposta apresentada por

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**  
**mv.servicos@uol.com.br**  
**CEP: 18120-000**  
**TELFONE: 11-97556-5063**



**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**

**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

nossa empresa deveria ser considerada inexequível, o que não lhes cabe razão conforme demonstraremos.

**DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE**

De plano, constata-se na Proposta apresentada pela recorrente erro crasso que naturalmente **DESCCLASSIFICA** a proposta de plano, basta observar o coeficiente de produtividade e o número de Postos exigidos no edital, para fácil visualização, vale trazer o recorte da proposta e do edital, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNIDADE	FUNÇÃO
1	8	Posto	Auxiliar de Limpeza 12x36 (40% Insalubridade)
2	21	Posto	Auxiliar de Limpeza 44h Semanais
3	3	Posto	Auxiliar de Limpeza 20h Semanais
4	2	Posto	Jardineiro
5	2	Posto	Auxiliar de Jardinagem
6	2	Posto	Limpador de Vidro
7	2	Posto	Líder
8	1	Posto	Encarregado
			<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>
			<b>VALOR GLOBAL (24 MESES)</b>

**Vejam, na proposta apresentada pela recorrente, temos um total de 41 Postos.**

LOCAIS	Nº DE POSTOS POR UNIDADE					
	Aux. de limpeza	Aux. de limpeza vestiários insalubridade (12 x 36)	Jardineiro	Limpador de vidros	Líder	Encarregado
<b>TOTAL P/ CARGO</b>	<b>31</b>	<b>11</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL DE POSTOS 52</b>						

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**

**mv.servicos@uol.com.br**

**CEP: 18120-000**

**TELFONE: 11-97556-5063**



**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**  
**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

O edital, de forma Cristalina, **exige 52 Postos**.

Neste aspecto, não há o que se discutir na Desclassificação da Proposta, é nítido, o edital de licitação ao exigir 52 postos e a licitante recorrente cotou apenas 41 Postos, motivo desclassificatório em acertada decisão da douta Pregoeira e Equipe de Licitação.

Denota-se que os argumentos trazidos nos Memoriais com Razões Recursais sequer mencionam o quantitativo de postos, com evidente intuito de causar confusão a recorrente se atem apenas a breve síntese da motivação registrada para tecer seus argumentos, focando apenas na parte que toca ao Anexo B, deixando de se manifestar em seu grave erro de dimensionamento no quantitativo de sua proposta, reduzindo em 11 postos para adequação de sua equivocada proposta.

Desta forma APENAS pela falta de consideração da TOTALIDADE de 52 postos, restando a composição do preço completamente DEFASADA, falha insanável, a DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente foi devidamente acertada, não havendo qualquer motivo de retificação dos atos da administração.

Ainda em relação ao mencionado anexo B, resta falha neste aspecto também, consta erro crasso também de fácil identificação, tornando sem qualquer fundamento todos os argumentos trazidos em memoriais de recursos, denota-se que a recorrente não notou claro equívoco na elaboração de sua proposta e ainda persiste no erro em sua manifestação recursal.

Conforme fácil constatação, a recorrente apresentou cotação de produtos e equipamentos considerando a execução de serviços por APENAS 12 (DOZE) meses, e lançou o valor equivalente APENAS para 12 (doze) meses na Planilha de Composição de Custos para 24 (VINTE E QUATRO) meses, restando vício insanável que sugere duas situações, a

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**  
**mv.servicos@uol.com.br**  
**CEP: 18120-000**  
**TELFONE: 11-97556-5063**



**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**

**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

primeira é a evidente impossibilidade de adequação dos valores de insumos e equipamentos à sua proposta de preço e a segunda, menos nobre, sugere à tentativa de levar a equipe julgadora a erro, lembrando que o erro maior é a falta de contemplação de todos os postos exigidos pelo edital.

De qualquer forma, a proponente que ora recorre, demonstrou de forma cristalina que os valores referentes aos insumos e equipamentos não cabem em sua proposta, tornando toda composição de custos insustentável por impossibilidade de adequação dos valores, visto que os valores apontados para os insumos e materiais estão na ordem de 50% dos valores reais por ela mesma informado e ainda em quantidade de postos inferiores a exigência do edital.

Conforme consta no Instrumento Convocatório, a proposta de preços deve ser apresentada considerando 24 (vinte e quatro) meses e para 52 postos e não para 41 como cotado pela recorrente, logo a formação de preço deve ser equivalente, restando inválida qualquer composição de custos que não atendam as regras editalícias, não havendo alternativa à ilustre Pregoeira e sua Equipe senão a Desclassificação de Proposta fora dos moldes exigidos no edital, acertadamente a proposta da recorrente foi DESCLASSIFICADA por apresentar composição de custo por período inferior à exigência do edital para formação do preço global, tornado sem efeito a composição dos insumos e equipamentos e ainda viciando a Planilha de Composição de Custos dos colaboradores, por constar valor para 12 meses no “Módulo 5 – Insumos Diversos” e no total geral identificar 24 meses.

Vale trazer em tela o recorte da proposta apresentada pela recorrente referente ao resumo da composição dos custos de Insumos, Equipamentos e Custo Por Empregado, conforme segue:

**INSUMOS**

**Quadro 1.**

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**

**mv.servicos@uol.com.br**

**CEP: 18120-000**

**TELFONE: 11-97556-5063**



**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**

**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

TOTAL 12 MESES	R\$ 212.267,92
TOTAL MENSAL	R\$ 17.688,99
VALOR POR FUNCIONÁRIO	R\$ 465,50

**Quadro 2.**

ANEXO C

**ESTIMATIVA DE UTENSÍLIOS E QUIPAMENTOS P/ TODAS UNIDADES - 12 MESES**

**DESTAQUE: 12 MESES**

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**Quadro 3.**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e Epi's	26,78
B	Materiais	465,50
C	Equipamentos	65,78
D	Outros	-
Total		558,06

**Quadro 4.**

E	Módulo 5 - Insumos Diversos	558,06
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		4.898,50
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	945,49
Valor Total por Empregado		5.843,98

3. VALOR MENSAL POR POSTO DE TRABALHO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

A	Valor Mensal Total por Empregado	5.843,98
B	Quantidade de Empregados por Posto de Trabalho	8
C	Valor Mensal do Posto de Trabalho	46.751,84
D	Valor Global (24 meses)	1.122.044,16

**Nota-se que o valor apurado para 12 (doze) meses conforme consta nos quadros 1 e 2, nestes últimos quadros 3 e 4 consta como 24 (vinte quatro) meses, restando claro o vício insanável.**

Como se não bastasse o grosseiro equívoco referente ao nº de postos, aos valores de insumos e o período, a proposta ainda identifica que os valores referem-se a serviços de VIGILÂNCIA o que nada tem a ver com o objeto do presente certame, tamanha falta de atenção remete ao entendimento que a licitante recorrente aproveitou uma planilha

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**

**mv.servicos@uol.com.br**

**CEP: 18120-000**

**TELFONE: 11-97556-5063**



**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**

**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

qualquer utilizada em outra licitação e apresentou nesta sem o devido cuidado em adequar ao caso concreto, lançando valores aleatórios para períodos diversos às exigências do edital e ainda confundindo o objeto da licitação em tela.

O simples fato de equivocar-se quanto ao objeto da licitação já fundamentaria a desclassificação da proposta da recorrente, ainda temos o dimensionamento equivocado da quantidade de postos e ainda a estipulação de insumos por período de execução dos serviços inferior ao que rege o edital, lançado na planilha de composição total dos serviços, são erros FATAIS que não permite retificação, restando claro acerto no Ato Administrativo que desclassificou a proposta da recorrente.

**DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE NOSSA EMPRESA.**

Preliminarmente, importante deixar consignado que a análise de exequibilidade do preço em face ao objeto, aqui discutido em recursos, é tema consolidado entre a doutrina, jurisprudência e todos nós interessados em licitações. Sabemos que deve ser amplamente oportunizado ao proponente prova de exequibilidade do preço, para a recorrente foi dada a oportunidade, porém não foi simples composição de custos que prejudicaram a proposta da recorrente, e sim um erro crasso que cotou valores para quantidade inferior de postos, insumos inferiores a totalidade da execução dos serviços lançando diretamente na Planilha de Composição de Custos sem a necessária multiplicação.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que todos os custos unitários e totais apresentados em nossa proposta estão em plena conformidade com as exigências do edital e legislação vigente e, ainda, temos grande interesse na presente contratação, visto que temos grande atuação regional, fato que colabora com nossa estratégia empresarial. É fato que concentrar nossos contratos em determinada região reduz nossos custos em logística,

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**

**mv.servicos@uol.com.br**

**CEP: 18120-000**

**TELFONE: 11-97556-5063**



**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**

**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

fiscalização e controle operacional de nossos colaboradores, entre outros fatores de interesse empresarial que gerou nosso interesse neste certame, o que nos proporcionou reduzir muito nossos custos para oferecer preços vantajosos para administração e, ainda, alcançarmos amplamente nossos objetivos empresariais.

Analisando as apresentadas pela recorrente, denota-se que o inconformismo está no entendimento de que o valor de nossa proposta deve ser considerada inexequível, tal argumento perde total razão quando a própria recorrente reconhece a exequibilidade do objeto pelo valor proposto, visto que ela própria se propõe a executar os serviços por valor inferior.

Note-se a total falta de coerência nas argumentações da recorrente que acusa nossa proposta de ser inexequível quando ela mesma admite que é possível executar o objeto por valor menor, das alegações colhe-se o desespero da licitante em tentar reverter a situação ao seu favor, sem se preocupar em manchar um procedimento que foi conduzido com perfeição pela administração.

Insta deixar consignado que a elaboração de qualquer proposta e sua composição deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável para cobrir os custos e permitir que o contrato seja adequado a estratégia empresarial e principalmente comercial da licitante proponente, cabendo a administração apenas a averiguação de compatibilidade do preço proposto em face do valor referencial apurado.

Não se pode permitir que seja discutida a estratégia empresarial de uma proposta, pois a empresa que apresenta considera diversos fatores, tais como local de prestação, aproveitamento de pessoal, logística para fiscalização etc..., desta forma, considerando a responsabilidade do proponente, a análise da proposta pela administração deve ser restrita a cautela necessária para afastar proposta de empresas aventureiras e aquelas que não

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**

**mv.servicos@uol.com.br**

**CEP: 18120-000**

**TELFONE: 11-97556-5063**



**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**  
**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

contemplam a coeficiente de produtividade para execução dos serviços, restando a melhor proposta aquela que guarda consonância pelos requisitos impostos pela administração.

Na presente Licitação, conforme consta no subitem 1.2 do Preâmbulo do edital, a legislação regente é a antiga Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, onde em seu artigo 43, inc. II, estabelece preços manifestadamente inexequíveis como:

*“Aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”*

No presente caso, não há o que se argumentar sobre inexequibilidade da proposta apresentada por nossa empresa, haja vista que foi devidamente observado o coeficiente de produtividade em face do objeto e todos os nossos custos consideraram o total do período de execução dos serviços, a lembrar, 24 (VINTE E QUATRO) meses, do mais, constata-se em nossa planilha de Composição de Custos Unitários que foi devidamente contemplado todos os custos necessários para plena execução dos serviços, detalhando claramente todos os valores necessários com a indicação de todos os itens que compõe o objeto.

Outro ponto que de extrema importância para trazer em tela, trata-se do fato de que todas as responsabilidades trabalhistas, tributárias são de exclusiva responsabilidade da proponente, que responde exclusivamente por todos os pagamentos legais, sendo submetidas ao crivo das respectivas autoridades de controle, prestando contas em conformidade com as exigências estabelecidas, cabendo apenas às autoridades relacionadas à fiscalização o que não compete à administração que pretende contratar, neste momento, cabe a administração a avaliação do preço proposto em face do valor referencial.

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**  
**mv.servicos@uol.com.br**  
**CEP: 18120-000**  
**TELFONE: 11-97556-5063**





**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**

**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

Pois bem, conforme legislação pertinente, cabe à administração a análise da exequibilidade do objeto avaliando o preço proposto em face do valor referencial, e assim foi realizado na presente licitação, não havendo nenhum ato que mereça reforma, a douta Pregoeira com auxílio de sua Equipe de Licitação, analisou as propostas em com base na legislação vigente, edital e princípios administrativos, acertadamente, desclassificou a proposta da licitante recorrente e classificou nossa proposta.

No tocante as alegações relativas à nossa composição do preço, esclarecemos que nossa proposta foi elaborada em estrita observância a legislação vigente, Convenção Coletiva de Trabalho e estratégia administrativa de nossa empresa.

Vale deixar consignado que todos os nossos preços foram elaborados em amplo estudo de mercado regional, considerando todos os custos necessários para plena execução dos serviços, temos amplo conhecimento dos locais de prestação dos serviços, o que foi devidamente considerado em nossa planilha de composição de custos unitários.

Analisando os fracos argumentos trazidos nos memoriais com razões de recursos vamos rebater pontualmente para que não reste qualquer dúvidas quanto a lisura do procedimento e a irretocável atuação da nobre Pregoeira e Equipe, vejamos:

A recorrente se manifesta no sentido de que entende que os valores apresentados em nossa proposta, a título de insumos, devem ser considerados baixos, porém referida manifestação não lhes cabem razão haja vista que os valores indicados por nossa empresa é resultado de estudo avançado e ampla pesquisa de mercado, aliada a exaustivas negociações com nossos fornecedores para alcançarmos valores competitivos.

Nossa empresa adota a prática de parceria comercial em todas as nossas contratações, antes de apresentarmos os valores finais em qualquer licitação nós contatamos nossos fornecedores e selecionamos aqueles dispostos a firmar parceria para a execução

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**

**mv.servicos@uol.com.br**

**CEP: 18120-000**

**TELFONE: 11-97556-5063**



**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**

**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

contratual, oferecemos a fidelidade de aquisição por 24 (vinte e quatro) meses em troca de redução máxima nos valores dos produtos que iremos adquirir.

Traduzindo em miúdos, fechamos uma compra total para 24(vinte e quatro) meses e apenas parcelamos a entrega, negociamos com pagamento a vista e desta forma conseguimos reduções expressivas nos valores dos produtos que adquirimos, está é apenas uma estratégia empresarial que utilizamos na execução dos serviços, estamos exemplificando para que possa firmar o convencimento da administração que conseguimos valores reduzidos em nossos insumos por esforços e otimização de nossa equipe em busca de ampliação de mercado.

Não é só a estratégia de compra antecipada de grandes quantidades que proporcionam redução do preço, temos diversas medidas que nos auxiliam nessa questão, tais como logística de entrega, parcerias com produtor, eliminando distribuidor e fretes otimizando a logística, entre outras, não iremos relacionar todas, pois essa é nossa vantagem gerencial, porém estamos à disposição da administração pra quaisquer esclarecimentos.

Neste aspecto, cumpre informar que nossos insumos são adquiridos pelos menores preços do mercado, utilizando nossas estratégias empresarias o que não cabe dúvidas de terceiros, principalmente aqueles que não se dedicam em busca de otimizar suas compras, temos total responsabilidade de fornecer os insumos na ocasião da assinatura do contrato, temos amplo conhecimento que estamos expostos a sanções no eventual descumprimento.

Não cabe razão a alegação da recorrente no sentido de que nosso preço é insuficiente, em seus memoriais de recursos a recorrente apresenta apenas valores com base em suas aquisição de insumos o que não é parâmetro legal para julgar os valores de nossos insumos, onda mais pelo fato da recorrente demonstrar que sequer se atentou na quantidade de postos e no período total de prestação dos serviços.

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**

**mv.servicos@uol.com.br**

**CEP: 18120-000**

**TELFONE: 11-97556-5063**



**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**  
**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

Trata-se de claro absurdo comparar valores de insumos adquiridos por uma empresa tomando como base os valores pagos por quem o alega, na própria argumentação recursal a recorrente apresenta valores sem fundamentação legal, como podemos tomar referência preços lançados pela recorrente sem qualquer fundamentação?

Reiterando, não há coerência na manifestação da recorrente no tocante aos valores relacionados para insumos, sequer cotou os insumos para o total de postos e período total da contratação, não relaciona qualquer fonte, informa um valor e quer que todos entendam como “valor necessário”, infelizmente a recorrente não deve estar efetuando pesquisas efetivas para aquisição de produtos, pois os valores apresentados por ela estão muito acima dos praticados.

Assim, conforme demonstrado, não há fundamentos plausíveis para afirmar que os valores que indicamos para insumos são inexequíveis, como demonstramos nossos valores foram apurados para a totalidade do objeto e o valor alcançado é fruto de estratégias empresarias que reduz custos otimizando os trabalhos.

Importante esclarecer que nossa empresa está rotineiramente qualificando nossos colaboradores para as melhores práticas na execução dos serviços do objeto da presente licitação, maximizando a utilização dos insumos e mitigando condições insalubres com EPI's modernos e treinamento adequado.

Conforme já mencionamos, todos os direitos relacionados às obrigações trabalhistas são de exclusiva responsabilidade do empregador, não cabe discussão a terceiros que não são responsáveis para tanto, em nossa composição de custos foram considerados dos os custos necessários para plena execução dos serviços, como na bastasse a identificação dos valores ainda temos que considerar que há margem para cobertura de qualquer custo relacionado aos serviços, conforme item identificado como despesas administrativas, lucro e outros, desta forma nossa proposta comporta todos os custos envolvidos, não

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**  
**mv.servicos@uol.com.br**  
**CEP: 18120-000**  
**TELFONE: 11-97556-5063**



**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**

**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

havendo nada o que a desclassifique, haja vista que nossa remuneração está calculada em estrita observância a CCT vigente.

Outrossim, denota-se que o edital não exige o posto identificado como agente de higienização, conforme recorte abaixo, o posto que exige a insalubridade contempla apenas auxiliar de limpeza para vestiários, então o percentual é na ordem de 20%, restando nossos preços devidamente compatíveis com as exigências do edital e CCT, senão vejamos:

Nº DE POSTOS POR UNIDADE					
Aux. de limpeza	Aux. de limpeza vestiários insalubridade (12 x 36)	Jardineiro	Limpador de vidros	Líder	Encarregado

Aux. de limpeza vestiários insalubridade (12 x 36)
--

Desta forma a insalubridade aplicada deve ser na ordem de 20%.

Vale lembrar que a exequibilidade do preço resta demonstrada em face da análise do preço apresentado na proposta comparando com aquele apurado como referencial, assim foi realizado no presente certame, basta verificar os valores informados nos questionamentos comparando com nossa proposta, são equivalentes e compatíveis considerando a natural disputa em certame licitatório.

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**

**mv.servicos@uol.com.br**

**CEP: 18120-000**

**TELFONE: 11-97556-5063**



**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**  
**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

Superada as questões relativas aos Insumos e composição de remuneração, esclarecemos que nossa empresa é optante pelo SIMPLES, desta forma somos isentos de pagamentos relativos as contribuições relativas ao sistema S, dita isenção está devidamente prevista no §3º do artigo 13º da Lei 123/06, conforme rege:

“Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:  
(...)

§ 3º **As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional** ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as **entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical**, de que trata o [art. 240 da Constituição Federal](#), e demais entidades de serviço social autônomo.”  
(g.n.)

Conforme rege a legislação supra, sequer somos obrigado a pagamentos de contribuições relativas SESI/SESC e SENAI/SENAC, então não pode ser considerados percentuais incorretos em nossa planilha, conforme legislação supra, temos isenção legal.

Outrossim, **DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI** que nossa proposta contempla o objeto ofertado, **RATIFICANDO** nossa responsabilidade pelo pagamento de todos os custos relacionados ao objeto da licitação.

Lembramos que a Planilha de Proposta e Planilha de Composição de Custos Unitários tem a exclusiva finalidade de formar o convencimento do preço para o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que são dotados de amplo conhecimento técnico licitatório e estão instruídos com o procedimento administrativos pertinentes onde consta a pesquisa de preços para elaboração do valor referencial e, com base nesta, adotam a decisão acertada para a contratação vantajosa para a administração.

Ainda em relação a nossa Planilha de Composição de Custos Unitários, importante lembrar que somos responsáveis fiscais e trabalhista para honrar com todos os custos

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**

**mv.servicos@uol.com.br**

**CEP: 18120-000**

**TELFONE: 11-97556-5063**



## **PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**

**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

legais para plena execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade de nossa empresa o pagamento de todos os tributos e benefícios necessários para plena execução dos serviços, cabendo a administração contratante apenas a competência para fiscalização dos serviços em conformidade com as exigências do edital e seus anexos e a conferência dos documentos necessários ao pagamento, estender a responsabilização da administração contratante para fiscalização trabalhista e tributária é exigir algo fora das competências legais para tanto.

Insta deixar consignado que somos uma empresa que presta serviços terceirizados há muito tempo, sendo a maior parte de nossa carta de clientes a administração pública, jamais correríamos o risco de perder nossa certificação fiscal e trabalhista, estamos diuturnamente necessitando de certidões válidas para participação e recebimento em negócios públicos, desta forma nosso compromisso com o pagamento de direitos trabalhistas e fiscais não são apenas formalidades, são necessidades para sobrevivência de nosso negócio, por tanto, sempre que apresentamos uma proposta nós a elaboramos com base em amplo estudo de operacionalidade para jamais colocar em risco nosso negócio.

Assim, quanto a nossa Planilha de Composição de Custos Unitários, **REITERAMOS**, nossos preços foram elaborados em plena conformidade com as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como obedecendo toda legislação tributária e trabalhista vigente, amparados por amplo estudo operacional considerando toda a estratégia empresarial para alcançar os objetivos de nosso negócio.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Está evidente que a licitante recorrente não se debruçou em sua pesquisa de preços, ao invés de adotar práticas para reduzir os custos, elaborar a proposta em conformidade com as exigências do edital, procurando excelência em estratégia operacional, prefere se

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**

**mv.servicos@uol.com.br**

**CEP: 18120-000**

**TELFONE: 11-97556-5063**



**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**

**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

dedicar em desacreditar propostas de seus concorrentes, buscando em jogo de planilhas para desqualificar nossa fato que não pode ser permitido por nenhum de nós. A Lei Geral de Licitações, em todas as suas versões, prima pela eficácia, todos seus termos e princípios devem ser observados para contratações vantajosas e exequíveis.

Importante deixar consignado que, nossa proposta contempla todos os custos e responsabilidades envolvidas para plena observância a legislação trabalhista e fiscal envolvidas nos serviços, garantimos a execução total pelos valores ofertados, como já afirmamos reiteradas vezes, nós realizamos amplo estudo para a operação dos serviços objeto da presente licitação, garantimos a exequibilidade do objeto pelo preço ofertado, temos total conhecimento das condições de prestação dos serviços e estamos preparados para os custos atuais e eventuais custos extraordinários que possam surgir na decorrência da execução dos serviços, tais custos eventuais estão previstos em nossa estratégia empresarial e podem ser suportado em nosso preço, visto que lucro não podem ser considerados somente valores financeiros, em estratégia operacional empresarial o lucro pode ser capital de giro, investimento operacional regional e até a coleção de atestados de capacidade técnica.

Para que não reste qualquer dúvida, especialmente em relação às alegações trazidas em sede recursos, **DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI** que nossa proposta contempla todos os custos necessários para plena execução dos serviços, inclusive aqueles que podem ser considerados como riscos envolvidos.

Assim, os recursos não devem ser providos, pois restou evidente a falha no quantitativo constante na proposta apresentada pela empresa recorrente restando na necessária desclassificação daquela.

No tocante a nossa proposta, contata-se que nossos preços totais e unitários contemplam todos os custos necessários a plena execução dos serviços, devendo nosso preço ser

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**

**mv.servicos@uol.com.br**

**CEP: 18120-000**

**TELFONE: 11-97556-5063**



**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**

**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

considerado plenamente exequíveis, por estar devidamente alinhado com as exigências do edital, CCT e legislação pertinente.

Vale lembrar que o edital do presente certame prevê a prestação de Garantia de Execução Contratual, cautela da administração que resguarda qualquer eventual falha, desta forma, além de toda exatidão nas informações de nossa proposta, toda responsabilização envolvida na assinatura do contrato, declaração ratificada neste memoriais de contrarrazões de recurso ainda a o resguarde de Garantia de Execução Contratual, alterar qualquer ato adotado no presente certame restaria apenas em medida protelatória da contratação.

**REITERAMOS**

- A proposta da recorrente deve ser **DESCLASSIFICADA** por não contemplar os quantitativos de postos exigidos no edital e ainda não considerar insumos para toda execução do contrato;

- Nossa proposta deve ser mantida classificada por ser plenamente exequível pelos seguintes fatos:

1 - Os valores de nossos insumos são compatíveis com os valores pactuados com nossos fornecedores e apurados por resultado de nossa estratégia empresarial;

2 - valores referente a insalubridade estão plenamente compatíveis com as exigências editalícias e Convenção Coletiva de Trabalho, sendo o percentual aplicado para Auxiliar de Limpeza;

3 – os percentuais relativos ao Sistema S estão superiores ao que deve ser aplicado para nossa empresa, visto que gozamos do benefício previsto no §3º do artigo 13º da Lei 123/06 e somos isentos de recolhimento.

Por todo exposto, não cabe razão as alegações trazidas pela empresa recorrente não háavendo o que ser reformado nos atos praticados pela administração, pedimos pelo **NÃO ACOLHIMENTO** dos recursos pelo Ilustre Pregoeiro e **INDEFERIMENTO** total pelo

**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**

**mv.servicos@uol.com.br**

**CEP: 18120-000**

**TELFONE: 11-97556-5063**





**PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**

**CNPJ: 20.741.876/0001-04**

egrégio Gabinete da Autoridade Competente, que certamente irá adotar a costumeira e assertiva decisão.

Mairinque, em 08 de março de 2023.

*Pedro Ivo Pezinato Valente*

Responsável constituído

**PIL Serviços de Limpeza e Eventos Culturais Ltda.**


**RUA 9 DE JULHO, 140-CENTRO-MAIRINQUE/SP**  
**mv.servicos@uol.com.br**  
**CEP: 18120-000**  
**TELFONE: 11-97556-5063**

# Contrarrrazões de Sorocaba 07-03-24.pdf

Documento número 50c9f8de-2fc0-4044-a5d6-7546fd0899a6



## Assinaturas

 PEDRO IVO PEZINATO VALENTE  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.81.79.151 / Geolocalização: -23.491379, -46.720614

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Março 08, 2024, 08:58:01

E-mail: valdirsoares39@hotmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511985542636

ZapSign Token: 3076cd45-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-19ecffc1999f



Assinatura de PEDRO IVO PEZINATO VALENTE



Hash do documento original (SHA256):

820cc7e5cb000c28bfb4550c7d276cd7cc5f21076ccec5d305e690d1c0dc357b

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=50c9f8de-2fc0-4044-a5d6-7546fd0899a6>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 50c9f8de-2fc0-4044-a5d6-7546fd0899a6, conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)